



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI Nº 420/97 DE 11 DE AGOSTO DE 1997**

**QUE, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos**

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK ESTADO DE MINAS GERAIS

- V – aprovar critério para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VIII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- IX – aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII – convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferencia Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CAPÍTULO II**

**Da Estrutura e do Funcionamento**

**SEÇÃO I**

**Da Composição**

Art. 3º – O CMAS terá a seguinte composição

**I – Do Governo Municipal**

- a)um representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) um representante do órgão de educação;
- c)um representante do órgão de saúde;
- d) um representante do órgão de finanças;

**II – Dos Prestadores de Serviços da Área e Usuários:**

- a)um representante de creches;
- b) um representante de albergues ou asilos;
- c)um representante de instituições de atendimento a crianças e adolescentes;
- d) um representante de entidades ou associações comunitárias.

§ 1º – Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º – Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º – A soma dos representantes que trata o inciso II não será inferior à metade do total de membros dos CMAS.

Art. 4º – Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação do representante legal das entidades.

§ 1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º – A atividade de Conselheiro do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas;

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II

### Do Funcionamento

Art. 6º – O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – o plenário como órgão de deliberação máxima;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK ESTADO DE MINAS GERAIS

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário do funcionamento do CMAS.

Art. 8º – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º – O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º – A Secretaria Municipal que tem por competência as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 12º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 11 de agosto de 1997.

**DR. EDSON VIANA DIAS**

Prefeito Municipal

Presidente → Mário  
Vice Presidente → Alvarenga  
Secretário → Márcio Gonçalves de Melo  
Vereadores → Fábio  
II → Arcel da Silva Re  
II → José R. da S. Júnior  
II → Eduardo Rodrigues  
II → Wagner  
II → Washington Antônio da Sil

Ata da 3ª Sessão da 13º Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek no ano de 1997, às 22 horas do dia 11 de Agosto do Corrente ano, sob a presidência do Edil Múrilo Rodrigues dos Santos. Fevre início a 3ª Sessão da 13º Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek no ano de 1997. Por Solicitação do Sr. Presidente foi feita a chamada, e foi respondida pelos seguintes Senhores Vereadores: Múrilo Rodrigues dos Santos, Renato Bires de Oliveira, Márcio Gonçalves de Melo, Arcel da Silva Re, José Januário da Silva, Plínio Rodrigues de Oliveira Júnior, Carlos José Rodrigues, Vicent de Paula Gonçalves, Wellington Antônio da Silva. Como havia o nº dégaj e Regimento de Vereadores presentes, O Sr. Presidente em nome de Deus declarou aberta a Sessão. Leitura de Ata, expediente não houve conforme resolução da Sessão anterior. A Seguir o Sr. Presidente passou se a Ordem do dia, Na qual foram discutidos Votados e aprovados em 3º e última votação dos Projetos Ideis Nº 419/97, 420/97 e 421/97. A Seguir o Sr. Presidente colocou Faz a palavra e como ninguém fez uso, o Sr. Presidente agradeceu a todos pela presença.

e participação nos trabalhos desenvolvidos e encerrou a sessão e eu Márcio Gonçalves de Melo, Secretário Laurei a presente Ata que após ser lida e discutida e se aprovada vai assinada pela Mesa diretora e pelos demais vereadores, que o quizente Sala das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek em 11 de Agosto de 1997.

Presidente → Printo  
 Vice Presidente → Rodrigo  
 Secretário → Márcio Gonçalves de Melo  
 Vereadores → Plínio R. da Silva  
 " → Edil Murilo Rodrigues dos Santos  
 " → Renato Pires de Oliveira  
 " → Geraldo Vaz  
 " → Washington Antônio

Ata da 1ª Sessão na 14ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek no ano de 1997. As 20 horas do dia 25 de Agosto do corrente sobre a presidência Edil Murilo Rodrigues dos Santos teve inicio a 1ª Sessão da 14ª Reunião Ordinária, Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, no ano de 1997. Por solicitação do Sr. Presidente foi feita a chamada e esta foi respondido pelos seguintes Vereadores: Murilo Rodrigues dos Santos, Renato Pires de Oliveira, Márcio Gonçalves de Melo, Plínio da Silva Reis, José Januário da Silva, Plínio Rodrigues de Oliveira Júnior, Vicente de Paula Gonçalves, Carlos José Rodrigues e Wellington Antônio da Silva, Fimda a chamada constatou a presença dos nove Senhores Vereadores o total dos membros da Câmara e como havia o número legal e Regimental Vereadores Presentes o Sr. Presidente em nome de Deus declarou aberta a sessão. A seguir passou-se a